



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 731, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ABERTURA DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.881/2020 que estabeleceu quarentena no Estado de São Paulo até 10/05/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que versam sobre o COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos no Município de Barra do Turvo durante a quarentena que determina o isolamento social, desde que atenda as condições:

- I. Não exceda ao limite de até 30% (trinta por cento) da capacidade de funcionamento;
- II. Que respeite a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- III. Fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas em filas internas e externas que se formarem;
- IV. Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;
- V. Manter à disposição, na entrada, em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento);
- VI. Manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários;
- VII. Evitar aglomerações;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII. Fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida.

IX. Exigir o uso obrigatório de mascaras de proteção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se aos Padres, Pastores e líderes religiosos que definam horários de funcionamento para atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte dos grupos de risco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Barra do Turvo, 29 de abril de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal